



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Coordenação de Contratos e Convênios

Documento 582506

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO –
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATADA: 5G ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.

VIGÊNCIA: 18/09/2023 A 18/09/2024

O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, com sede na Rod. MT 235, km 12, Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT, Caixa postal nº 100 – CEP 78.360-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado(a) pelo(a) Tiago Alquaz Matias, nomeado(a) pela Portaria nº IFMT nº 3.201 de 20/12/2022, publicada no D.O.U. 21/12/2022, portador da matrícula funcional nº 1078303, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **5G ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 19.983.065/0001-22, sediado(a) na Rua Alameda das Gardêneas, nº 172, quadra C-2, lote 01 – TRINDADE/GO – CEP: 75.384-627, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.Helio Lopes Vieira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.208.709 SSP-GO, inscrito(a) no CPF: 002.638.811-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 23192.000947.2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 38/2022– UASG 160285, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de painéis fotovoltaicos com instalação e fornecimento de peças, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

5G ENERGIA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: CNPJ Contratada: 19.983.065/0001-22, Endereço: Rua Alameda das Gardêneas, nº 172, quadra C-2, lote 01 – TRINDADE/GO – CEP: 75.384-627 TELEFONE: (62) 3242-2600 EMAIL: contato@5genergia.com.br					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
	Fornecimento e implantação de usina solar fotovoltaica em solo – Micro geração de 75 kWp, com fornecimento do material. SISTEMA FOTOVOLTAICO: MARCA: 5G ENERGIA. FABRICANTE: 5G ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. MODELO: SFV-5G-75KWP			R\$ 672.000,00	R\$ 672.000,00

4	INVERSOR: MARCA: GE FABRICANTE: GoodWe Technologies Co., Ltd. MODELO: GEP73-L-10. MÓDULO FOTOVOLTAICO: MARCA: 5G ENERGIA FABRICANTE: Sunova Solar Technology Co., Ltd. MÓDULOS MODELO: 5G-210-M-665-MH EFICIÊNCIA PERCENTUAL: 21,4 %.	Unidade	01	(Seiscentos e setenta e dois mil reais).	(Seiscentos e setenta e dois mil reais).
TOTAL					R\$ 672.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/09/2023 e encerramento em 18/09/2024, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414
 Fonte: 1000000000
 Programa de Trabalho: 217979
 Elemento de Despesa: 449052-30
 PI: L2ORLP6001N
 Nota de Empenho: 2023NE000622

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLAÚSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega de todos os itens deve ocorrer até 210 (Duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado,

assinado pelas partes.

8.3. O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

9. CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.11 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

16.1.2. rescisão do CONTRATO.

16.2. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, à decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3 - A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, em quatro vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente
TIAGO ALQUAZ MATIAS
Data: 15/09/2023 12:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Campo Nono do Parecis - MT, 14 de setembro de 2023..

Tiago Alquaz Matias
Diretor-Geral
IFMT – Campus Campo Novo do Parecis

SG ENERGIA,
COMERCIAL
IMPORTADORA E
EXPORTADORA
L:19983065000122

Assinado de forma digital por
SG ENERGIA, COMERCIAL
IMPORTADORA E
EXPORTADORA
L:19983065000122
Data: 2023.09.15 09:34:16
+03'00'

Helio Lopes Vieira Junior
CPF Nº 002.638.811-13
Representante Legal da empresa
SG ENERGIA, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Rodovia MT 235 Km 12, S/N, Zona Rural, CAMPO NOVO DO PARECIS / MT, CEP 78360-000

Documento Digitalizado Público

Contrato 016-2023 - usina fotovoltaica.

Assunto: Contrato 016-2023 - usina fotovoltaica.
Assinado por: Gabriel Brum
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gabriel dos Santos de Brum**, COORDENADOR(A) - FG0002 - CNP-CCC, em 15/09/2023 14:28:32.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 579019

Código de Autenticação: 43a802f3a6

